



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV, E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

**Processo SEI nº 00144-00001785/2020-91**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

**A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV**, com sede na Quadra 101 Área Especial S/N, Brasília/DF, CEP 71.692-090, inscrita no CNPJ sob o nº 03.602.202/0001-00, neste ato representada por **ALAN JOSE VALIM MAIA**, na qualidade de Administrador Regional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XVIII e XXVII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 32.598, de 15 dezembro de 2010, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ nº. 07.522.669/0001-92, representado por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO** designado para exercer a função de Gerente de Grandes Clientes, conforme a Portaria nº 06/2021-CEB-D/DG, Doc.SEI (54462830), com Sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília/DF, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, artigos 25, caput, 55, 58 e 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **DAS DEFINIÇÕES**

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um

sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as seguintes identificações CEB, constantes no Projeto Básico RA-XIV/COAG/GEAD Doc.SEI (53671424):

Item	Inscrição CEB	Nº Medidor	Unidade	Endereço
1	684.933-4	679543	Parque Agropecuário - Guarita	BELA VISTA AE FP FP PQ AGROPECUÁRIO-GUARITA
2	502.087-5	844457	Centro Comunitário de Barreiro	DF 140 KM 11 BARREIRO 1
3	694.433-7	862427	Ginásio de Esportes São Francisco	SÃO FRANCISCO LT 3600 QD DE ESPORTE
4	583.893-2	733859	Ginásio de Esportes São Bartolomeu	AG 1 LT GINÁSIO SÃO BARTOLOMEU

5	583.234-9	755674	Adm. São Sebastião - Pátio de serviço	AG 1 QD 101 AE PATIO ADM
6	472.934-X	612385	Diretoria de Obras - Área Especial	AG 1 QD 101 FP D FP OBRAS AE
7	447.453-8	1232718	Adm. São Sebastião	AG 1 QD 101 AE
8	1.038.727-7	1118135	Parque Agropecuário	BELA VISTA AE 0 PQ AGROPECUARIO
9	1.415.160-X	1281118	Bonsucesso - Fundos do Pátio de Obras	B BONSUCESSO CJ 01 LT 07 FUNDOS
10	1.527.099-8	1317748	Galpão do Produtor	AV COMERCIAL GALPÃO DO PRODUTOR
11	1.405.181-8	1285159	Adm. São Sebastião - Vestiário Campo Central	AG 1 R.44 VESTIARIO FRT CAMPO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de **R\$ 416.626,90 (quatrocentos e dezesseis mil seiscientos e vinte e seis reais e noventa centavos)** previsto para 60 (sessenta) meses de contratação, sendo o VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA ESTA CONTRAÇÃO, referente ao exercício de 2021, de **R\$ 83.325,38 (oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**, com adequação ao Plano Plurianual 2021/2026, à Lei Orçamentária Anual para 2021, Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (**LDO 2021**) e Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (**LOA 2021**), devendo ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente o valor de **R\$ 83.325,38 (oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**, à título de cumprimento de formalidades necessárias à concretização do presente instrumento contratual, e a(s) parcela(s) remanescente(s) custeadas com recursos de dotações nos próximos períodos orçamentários, conforme estimativa de gastos constante do Projeto Básico, Item 6.9 (53671424), trasladado a seguir, e Disponibilidade Orçamentária n.º 2/2021 - RA-XIV/COAG/GEOFIN Doc.SEI (53754680).

Previsão de Consumo Estimado Cinco Exercícios		
Exercício	KWh	Valor
2021	100.190,40	R\$ 83.325,38
2022	100.190,40	R\$ 83.325,38
2023	100.190,40	R\$ 83.325,38
2024	100.190,40	R\$ 83.325,38
2025	100.190,40	R\$ 83.325,38

<b>TOTAL</b>	500.952	R\$ 416.626,90	
--------------	---------	----------------	--

### **CLÁUSULA TERCEIRO: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- 3.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 3.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 3.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 3.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 3.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 3.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 3.8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 3.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 3.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 3.11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 3.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 3.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 3.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 3.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 3.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 3.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 3.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

horas;

3.19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

3.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

3.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

3.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e

3.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

3.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

4.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

4.3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

4.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

4.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

4.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

4.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

4.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

4.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5;

5.2. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

5.3. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

5.4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

5.5. Razões de ordem técnica; e

5.6. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

6.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

6.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

7.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

7.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e

7.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

8.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

8.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

8.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 57 a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como a aplicação dos Pareceres 1030/2009 PROCAD/PGDF e nº 186/2015-PROCAD/PGDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

Em conformidade com a faculdade expressa no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica a CONTRATADA (CEB) dispensada de prestar garantia contratual, tendo em vista a natureza pública dos serviços e da própria contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no **Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993 de 12 de julho de 2006 e 27.069 de 14 de agosto de 2006.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.1. Este Contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

13.2. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

13.3. Este Contrato está vinculado à Autorização de Despesa por Inexigibilidade de Licitação SEI-GDF - RA-XIV/COAG Doc.SEI (54374201), ratificada por meio do ato de Ratificação de Inexigibilidade publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, de 21 de janeiro de 2021, pag. 27, cuja autorização decorre do Processo nº 00144-00001785/2020-91, no âmbito da CONTRATANTE;

13.4. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

13.5. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, incorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

UG: 190116 – Administração Regional de São Sebastião;

Unidade Orçamentária: 09.116

Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0060

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 100

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015**

15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº

330/2014-PROCAD/PGDF);

15.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do futuro contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brasília/DF, de janeiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

**ALAN JOSE VALIM MAIA**

Administrador Regional de São Sebastião

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO**

Gerente da Gerência de Grandes Clientes - CEB

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS

CPF: 605.779.401-04

Nome : VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

CPF: 665.107.591-87



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JOSÉ VALIM MAIA - Matr.1689904-0, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 21/01/2021, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GABRIEL TENORIO RAMOS - Matr.0174634-0, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 21/01/2021, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO - Matr.1690395-1, Gerente de Políticas Sociais**, em 21/01/2021, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO - Matr.0004908-5, Gerente de Grandes Clientes**, em 22/01/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=54483680](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=54483680) código CRC= **265F524A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9017

00144-00001785/2020-91

Doc. SEI/GDF 54483680